



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

## LEI Nº 1097 DE 17 DE MARÇO DE 2021

*“Institui o Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos da Lei, o *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia*, destinado a conceder estímulo e criar facilidades às empresas que pretendam estabelecer, ampliar ou relocar suas instalações no Município.

**Art. 2º** O *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia-MG* observará, para autorização de novas atividades empresariais, prioritariamente, as áreas de expansão urbana ou dos distritos industriais.

### **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS**

**Art. 3º** A instalação de novas empresas, bem como a relocação ou ampliação das já existentes no Município em área compatíveis com o zoneamento urbano, ou ainda, a implantação de unidades empresariais será incentivada pelo *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia*, através de:



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

I – cessão de imóvel de propriedade do Município, por meio de concessão de uso, desde que aprovado pela Câmara de Vereadores, cujos contratos de cessão poderão ter duração máxima de até 10 (dez) anos, admitida a prorrogação dos contratos por igual período, se presentes o interesse público e a viabilidade econômica do empreendimento;

II – preparação do terreno;

III – desapropriação de imóveis com a finalidade específica de expansão industrial;

IV – propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento de empresas no Município, com pagamento provisório de aluguéis dos imóveis locados para instalação, cujos contratos poderão ter duração máxima de até 2 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos por igual período, se presentes o interesse público e a viabilidade econômica do empreendimento.

Parágrafo único. As empresas que se utilizarem do benefício descrito no inciso IV, deste artigo, deverão comprovar sua viabilidade econômica através das certidões descritas no art. 11, desta Lei, a cada 6 (seis) meses.

V – doação de imóveis do patrimônio público municipal com encargos para as empresas beneficiadas, tendo-se em vista o interesse público no desenvolvimento integrado do Município em função da criação de novos empregos ou utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado.

§ 1º A doação, de que trata o inciso V, será formalizada por instrumento público, cujos emolumentos cartorários ficarão a cargo da empresa beneficiada.



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

§ 2º A doação de imóvel, além de estar sujeita aos requisitos desta lei, deverá ser formalizada com encargos para as empresas beneficiadas no tocante ao atendimento da finalidade da doação, cláusula de reversão, transferência da obrigação tributária, proibição de cessão do imóvel a terceiros e prazos para apresentação dos projetos completos de engenharia para construção e instalação do empreendimento, para iniciação e conclusão das obras e iniciação das atividades, tendo-se em vista o interesse público.

§ 3º Os prazos de que trata o parágrafo anterior serão estipulados pelo Executivo Municipal no ato que formalizar a doação, atendidos o interesse público e a peculiaridade de cada empreendimento.

§ 4º A qualquer tempo caberá ao Executivo fiscalizar o atendimento das finalidades da doação de que trata esta Lei.

§ 5º A área, objeto da doação, será revertida ao patrimônio público municipal se, a qualquer tempo, o empreendimento deixar de funcionar ou transferir suas instalações para outro município.

§ 6º Aplicam-se à doação, de que trata esta Lei, as disposições do Código Civil referentes à doações com encargos previstas nos artigos 538 a 564.

### CAPITULO III

#### DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO PARA VIABILIZAR OS INCENTIVOS

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos do programa instituído através desta lei, preconizados pelo *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia*, compete ao Poder Executivo Municipal:



I – diligenciar, junto aos órgãos municipais e estaduais, autarquias ou empresas de prestação de serviços essenciais para execução das redes de abastecimento de água, coleta e esgotos, distribuição de energia elétrica e de telecomunicações;

II – efetuar obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações empresariais, nas áreas cedidas pelo município ou de propriedade da empresa;

#### CAPÍTULO IV

### DAS EMPRESAS A SEREM BENEFICIADAS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante Decreto Regulamentador, as normas gerais de implantação do Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia, regulando:

I – os tipos de empresas e atividades de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias-primas locais e possibilidades de mercado;

II – a preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, o ajardinamento e paisagismo das áreas.

#### CAPÍTULO V

### DO COEM

**Art. 6º** O Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

*Cordislândia* será administrado pela Comissão de Incentivo Empresarial – COEM, composta dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Secretário de Assistência Social;

II – Secretário de Obras;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Geral;

V – Assessor Especial;

VI – Dois representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Um representantes da sociedade civil;

Parágrafo único: Os membros nomeados do COEM não serão remunerados. Sendo a participação considerada como serviço público relevante.

**Art. 7º** Compete ao COEM:

I – Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PROEM;

II – Regular a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia*;



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

III – Definir a aplicação dos incentivos do *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia* às empresas que se adequarem às normas desta Lei e respectivo regulamento;

IV – Indicar as dimensões e localização adequada das áreas a serem cedidas, necessárias à implantação das empresas;

V – Sugerir a desapropriação de imóveis destinados à implantação de parques empresariais;

VI – Sugerir alteração das normas regulamentares do *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia*;

VII – Resolver os casos controversos no que se refere à localização e adequação dos ramos empresariais.

VIII – Praticar outros atos compatíveis com as suas funções.

**Art. 8º** O COEM reunir-se-á semestralmente, em dia e horário por ele definido, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assuntos urgentes.

§ 1º. O COEM terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Para o seu perfeito funcionamento, o COEM elaborará um regimento interno, que será aprovado pelo plenário do Conselho.



**Art. 9º** No impedimento eventual de membros do COEM, o suplente será designado pelo Prefeito Municipal e pelos respectivos órgãos com representação no Conselho.

**Art. 10** A adequação das empresas incentivadas pelo *Programa de Incentivo Empresarial no âmbito do Município de Cordislândia* às normas desta Lei e respectivo regulamento não as exime do cumprimento das disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NO PROEM**

**Art. 11** Ao ser protocolizado, o pedido de concessão de incentivo deverá conter:

I – Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, projeção do faturamento anual, estimativa de ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento e estudo da viabilidade econômica do empreendimento.

II – Contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado, e últimas alterações;

III – Comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante, bem como de seus sócios;

IV – Comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e PIS/PASEP;

V – Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

recuperação de danos que vierem a ser causados pela empresa, bem como apresentação de projeto de estação de tratamento e destinação de resíduos gerados na fase produtiva da empresa, quando esses se fizerem necessários;

VI – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca onde a empresa interessada tenha sua sede;

VII – Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

VIII – As empresas deverão se comprometer a empregar no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra utilizada para o desenvolvimento de sua atividade fabril de funcionários residentes neste Município de Cordislândia.

Parágrafo único. As empresas devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida neste artigo, ao Chefe do Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 12** Preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação, após analisado pelo COEM, que deverá emitir parecer devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.



**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS**  
**PÚBLICOS UTILIZADOS**

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Administração e o COEM podem, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitou ao recebimento dos incentivos.

**Art. 14** As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento, previstas nesta Lei, serão imediatamente excluídas do programa, sem prejuízo das medidas legais aplicadas à espécie.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Para aplicação desta Lei no exercício de 2021, somente o incentivo previsto no inciso IV, do art. 3º, desta Lei, é que estará autorizado, atendidos outros requisitos legais, devido ser o único que contém dotação orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. As despesas para execução do incentivo previsto no inciso IV, do art. 3º, desta Lei, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.661.0667.1.003 4490.51.00

22.661.0667.1.003 4490.52.00

22.661.0667.1.003 4490.61.00

**Art. 16** Os demais incentivos que não possuem dotação orçamentária para o exercício de 2021 somente poderão ser concedidos, atendidos outros requisitos legais, a partir do exercício em que estiverem contidos na previsão orçamentária.



Município de Cordislândia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

---

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia(MG), 17 de março de 2021.

**José Odair da Silva**  
Prefeito Municipal